



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 510, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO OU ENQUANTO PERSISTIREM AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CALAMIDADE PÚBLICA INSTALADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam suspensas as obrigações financeiras concernentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de, no mínimo, 3 (três) meses, em decorrência da crise sanitária decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto persistir o estado de calamidade pública, devendo-se observar, sobretudo, a vigência do Decreto Municipal nº


104, de 17.03.2020, que “Dispõe sobre os Procedimentos e Regras para fins de Prevenção de Transmissão da COVID-19 (Novo Coronavírus)”.

Art. 2º. As parcelas que ficarem em aberto, durante o período de suspensão de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser acrescidas ao final do contrato, com o mesmo valor, sem incidência de juros, multas e encargos financeiros de qualquer natureza.

Art. 3º. Os servidores que não quiserem ter a suspensão do desconto de seus empréstimos consignados deverão informar a Secretaria de Administração Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 08 de julho de 2020.



Antonio Gemes da Costa Netto
Prefeito Constitucional